

§ único. Nesta data cada um dos sócios já realizou cinquenta por cento da sua participação social, devendo cada um deles realizar os restantes cinquenta por cento no prazo de um ano a contar de hoje.

ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até vinte vezes o capital social, desde que naquela deliberação sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados ambos os sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o prévio consentimento da sociedade, quando devido.

Conferido, está conforme o original.

27 de Julho 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragas Félix*.
2004528524

LOPES & COUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3716; identificação de pessoa colectiva n.º P 507232933; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20050126.

Certifico que entre Paulo Jorge Pedrosa Lopes e António Manuel Fernandes Couto foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lopes & Couto, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização da Quinta da Casinha, lote 2, freguesia, concelho e cidade de Pombal.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada uma dos sócios Paulo Jorge Pedrosa Lopes e António Manuel Fernandes Couto.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessário a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Conferido, está conforme.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante, *Rui Luís Henriques*.
2007027461

MARIA DA CONCEIÇÃO & FERNANDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3670; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20040927.

Certifico que Maria da Conceição Pinto Rodrigues e Fernando da Silva Cordeiro, casados, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria da Conceição & Fernando, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização da Fonte Nova, lote 3, rés-do-chão, freguesia, concelho e cidade de Pombal.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de *self-service* e *snack-bar*, restaurante e café e *take-away*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria da Conceição Pinto Rodrigues e Fernando da Silva Cordeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Conferido, está conforme o original.

27 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragas Félix*.
2004539020

PROPEÇAS — COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3444; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20030620.

Certifico que no dia 12 de Maio de 2003, no 3.º Cartório Notarial de Coimbra, perante mim, Maria Olímpia Correia Colaço, notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º José Fernando Carvalho de Oliveira, número de identificação fiscal 183940202, casado com Maria Regina Simões Alberto Oliveira sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Almagreira, onde reside em Carrascos, Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 9476992, de 27 de Março de 2003, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

2.º Nelson Marques Simões Bento, número de identificação fiscal 170927164, casado com Maria Emília Correia Bernardino Simões sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Pousaflores, Ansião, residente na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 12, Freixial, Arrabal, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 4221067, de 14 de Novembro de 2001, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus referidos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi declarado que celebram entre si o contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PROPEÇAS — Comércio de Peças Auto, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora da Boa Viagem, 25, no lugar de Carrascos, freguesia de Almagreira, concelho de Pombal.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de apresentação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto comércio, importação e exportação de peças usadas para veículos automóveis, camiões, reboques e semi-reboques e máquinas industriais e agrícolas.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas do valor nominal de vinte e cinco mil euros, uma de cada sócio, José Fernando Carvalho de Oliveira e Nelson Marques Simões Bento.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trezentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afecta aos gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Mais declararam:

1 — Que ficam já designados como gerentes os sócios José Fernando Carvalho de Oliveira e Nelson Marques Simões Bento.

2 — Que fica desde já autorizada a gerência a levantar o capital social, que se encontra depositado nos termos legais, a fim de proceder às despesas com a celebração deste contrato, seu registo e publicações, e com a instalação da sociedade.